



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 B - 2º Andar - Centro.

CEP: 39.650-000 - Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 - Fax: (33) 3764-1252

DECRETO Nº 26 DE 04 DE ABRIL DE 2005.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE PAGAMENTO DE DESPESAS PELO REGIME DE ADIANTAMENTO DE VERBAS NO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, especialmente nos seus artigos 65, 68 e 69, e no artigo 70 e alínea "b" do inciso I do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no Executivo Municipal de Minas Novas, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento, que se regerá segundo as normas legais vigentes, que disciplinam a matéria, e por este Decreto.

Art. 2º - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição de servidor designado pelo Prefeito através do ato administrativo próprio, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

§ 1º - Adiantamento será sempre precedido de empenho na dotação própria.

§ 2º - Não poderá ser concedido mais de dois Adiantamentos a um mesmo servidor.

Art. 3º - Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos neste Decreto e sempre em caráter de exceção.

Art. 4º - O Adiantamento será de no máximo R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), respeitado o limite para compras e serviços, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

M

DESPACHO
1) À PUBLICAÇÃO
2) À DESSESSOIA CONTÁBIL CÓPIA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO.
M. 04/05/05

Alcides Guedes Filho
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS
PROTOCOLO Nº 371105
DATA 04/05/05
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Art. 5º - Poderão ser realizados, sob o Regime de Adiantamento, os pagamentos decorrentes das seguintes naturezas de despesas:

- I – despesas com material de consumo (3390 – 30)
- II – despesas com outros serviços e encargos (03390-36/39)
- III – diárias de viagem (3390 – 14)

Art. 6º - As despesas com itens em quantidade maior de uso contínuo ou consumo remotos, mas que fazem parte de objeto de gasto que, no seu conjunto, é objeto de licitação, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e seguirão o processamento licitatório normal.

CAPÍTULO II DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTO

Art. 7º - As requisições de Adiantamento serão feitas através de memorandos dirigidos ao Prefeito.

Art. 8º - Dos memorandos requisitórios de Adiantamento mencionados no Artigo anterior, constarão, necessariamente:

- I – dispositivo legal em que se baseia;
- II- data da solicitação
- III- nome da unidade solicitante;
- IV- dotação orçamentária
- V- identificação da natureza da despesa, de conformidade com o estabelecido no art. 5º;
- VI – nome completo do servidor responsável pelo Adiantamento e do número de seu CIC ou da Carteira de Identidade;

- VII – valor a ser empenhado, inclusive por extenso;
- VIII - assinatura do solicitante.

Art. 9º - Não se fará novo adiantamento:

- I – ao servidor que já tenha recebido dois adiantamentos;
- II – ao servidor que não tenha prestado contas no prazo legal;
- III – ao servidor que dentro de dez dias deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Art. 10 – Não se fará adiantamento para despesa já realizada.

CAPÍTULO III DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Art. 11 – O adiantamento solicitado deverá ser aplicado durante o período de trinta dias, a contar da data da entrega do numerário ao responsável.

M

Art. 12 – Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

CAPÍTULO IV DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 13 – O memorando requisitório deverá ser protocolado no Gabinete do Prefeito, solicitando autorização do Prefeito para liberação.

Art. 14 – Os processos de adiantamento terão sempre andamento preferencial e urgente.

Art. 15 – Autorizada a despesa, esta será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Art. 16 – Cabe ao Setor de Contabilidade verificar, antes de registrar o empenho, se foram cumpridas as disposições deste Decreto.

Parágrafo único – Constando algum defeito processual, não dará prosseguimento ao processo, devendo devolve-lo informado para os reparos que se fizerem necessários.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Art. 17 – O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas de natureza diferente daquela para a qual foi autorizada.

Art. 18 – A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante.

Art. 19 – As notas fiscais serão sempre emitidas em nome da Prefeitura Municipal de Minas Novas.

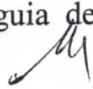
Art. 20 – Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, cópias xerox, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 21 – Em todos os comprovantes de despesa constatará o atestado, pelo responsável do Adiantamento, de recebimento do material ou da prestação do serviço.

Art. 22 – Nenhuma despesa pelo Regime de Adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

CAPÍTULO VI DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Art. 23 – O saldo de Adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Prefeitura, mediante guia de arrecadação, onde constarão o



nome do responsável e a identificação do adiantamento, cujo saldo está sendo restituído.

Art. 24 – O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 03 (três) dias úteis, a contar do final do período de aplicação.

Art. 25 – O Setor de Contabilidade, à vista da guia de recolhimento, emitirá a nota de anulação correspondente, juntando uma via ao processo, procedendo a baixa e arquivo da mesma.

Art. 26 – No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o último dia útil, mesmo que o período de aplicação não tenha expirado.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 27 – No prazo de 10 (dez) dias, a contar do final do período de aplicação, o responsável prestará contas do Adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Art. 28 – A prestação de contas será feita mediante entrada, no Setor de Contabilidade, do processo contendo os seguintes documentos:

I – memorando de encaminhamento;

II – relação de todos os documentos de despesas, constando:

a) número e data do documento;

b) espécie do documento;

c) nome do fornecedor ou prestador de serviços;

d) valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;

III – cópia da guia de recolhimento do saldo não aplicado, se houver;

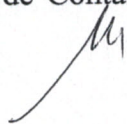
IV – nota de prestação de contas devidamente preenchida;

V – documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica e na mesma seqüência da relação mencionada no item II;

VI – Os documentos mencionados no item V, de medidas reduzidas, serão colados em folhas em branco tamanho ofício, podendo ser colados em cada folha quantos documentos forem possíveis, sem que fiquem sobrepostos uns aos outros.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 – Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos Adiantamentos.



Art. 30 – Recebidas as prestações de contas conforme dispõe o Artigo 28, o responsável pelo Setor de Contabilidade verificará se as disposições do presente Decreto foram inteiramente cumpridas, caso contrário, fixará prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Art. 31 – No dia imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, e se a mesma não ocorrer, o responsável pelo Setor de Contabilidade oficiará diretamente ao servidor que recebeu o Adiantamento, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de dez dias para fazê-lo.

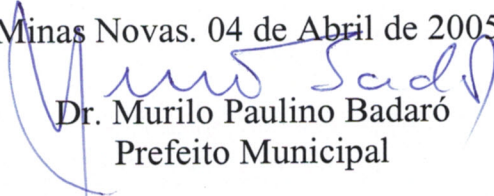
Parágrafo único – Na cópia do memorando o responsável assinará o recebimento da via original, colocando de próprio punho a data do recebimento.

Art. 32 – Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior o responsável pelo Setor de Contabilidade remeterá, no dia imediato, a cópia do memorando referido no parágrafo único do artigo 31 ao Assessor Jurídico e ao Prefeito, devidamente informada, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.

Art. 33 – os casos omissos serão disciplinados pelo Prefeito.

Art. 34 – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas. 04 de Abril de 2005.


Dr. Murilo Paulino Badaró
Prefeito Municipal